



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 051/2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal n.º 5.219/2025, que autoriza a concessão de direito real de uso, mediante licitação, para exploração comercial das Lagoas da Garibaldi.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal n.º 5.219/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Autoriza a concessão de direito real de uso, mediante licitação, para exploração comercial da Lagoa da Garibaldi, e dá outras providências. (NR)

Art. 2º Ficam alterados o caput e os §§ 1º, 4º e 5º e acrescentado o § 8º ao art. 1º da Lei Municipal n.º 5.219/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Encantado autorizado a outorgar, à pessoa jurídica de direito privado, por meio de concessão de direito real de uso de bem público, a título não oneroso, a área correspondente à lagoa localizada na porção inferior e ao sul do imóvel matriculado sob n.º 7.568 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS, destinada à implantação, operação, gestão e exploração econômica de atividades de interesse turístico, recreativo, esportivo, cultural e comercial, mediante a realização de investimentos obrigatórios na estruturação, qualificação e manutenção da área concedida, nos termos do edital e do contrato.

§ 1º A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título não oneroso e realizado mediante processo licitatório, tendo como critério de seleção a maior oferta de valor para investimentos, sendo admitida a captação de recursos de fontes público/privadas por meios de programas de incentivo à cultura e/ou turismo.

.....

§ 4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo, após a apresentação por



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

parte da concessionária do respectivo projeto, respeitando o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) sobre a área útil (sem lâmina d'água) para contemplação da lagoa pelos visitantes, distribuída no entorno desta.

§ 5º O Município reserva-se o direito de passagem no imóvel para acesso a lagoa norte e no entorno da lagoa norte para acesso alternativo ao Jardim do Acolhimento e Estátua do Cristo Protetor, bem como a requisitar espaços necessários para a realização de eventos públicos, mediante prévia comunicação ao concessionário.

.....

§ 8º A área objeto da concessão será delimitada por memorial descritivo e planta, que integrarão o procedimento licitatório e o respectivo contrato de concessão. (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 5.219/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, por período de até 10 (dez) anos, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, com aval legislativo, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos. (NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso I do art. 6º da Lei Municipal n.º 5.219/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I - a vedação total de cobrança de ingresso para acesso à Lagoa, especialmente para acesso aos locais com valor histórico, exceto em eventos específicos como shows, festivais, feiras e similares de âmbito estadual/nacional autorizada esta cobrança pelo município;

..... (NR)



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 5º Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal n.º 5.219/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Os prazos para implantação, execução, conclusão das etapas de investimentos, início da operação, manutenção e demais obrigações da concessionária serão estabelecidos no edital de licitação e no respectivo contrato de concessão, observada a legislação aplicável e as diretrizes fixadas pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. O edital e o contrato poderão prever cronogramas físicos e financeiros, bem como hipóteses de prorrogação, reprogramação ou adequação de prazos, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Concedente. (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de direito real de uso, mediante licitação, para exploração comercial da **lagoa localizada na porção inferior e ao sul** do imóvel matriculado sob n.º 7.568 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encantado/RS.

A presente proposição decorre da necessidade de aperfeiçoar a modelagem jurídica e administrativa da concessão, de forma a conferir maior flexibilidade e eficiência ao futuro procedimento licitatório. Para tanto, optou-se por concentrar na lei a autorização para a concessão e as diretrizes gerais do empreendimento, remetendo ao edital de licitação e ao respectivo contrato a definição dos critérios de julgamento, dos investimentos obrigatórios, dos prazos de execução, das obrigações da concessionária e das demais condições necessárias à adequada exploração da área.

A medida permitirá que o Município estabeleça, no instrumento convocatório, condições mais adequadas à realidade do mercado e às necessidades da Administração Pública, ampliando a competitividade do certame e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, sem a necessidade de futuras alterações legislativas para adequação de aspectos operacionais.

Além disso, a proposta delimita o objeto da concessão à área da **lagoa localizada na porção sul** da matrícula n.º 7.568, preservando as demais áreas integrantes do imóvel para destinação e utilização conforme o interesse público.

A concessão terá como contrapartida a realização de investimentos privados na estruturação, qualificação, manutenção e exploração da área concedida, contribuindo para o desenvolvimento do turismo, do lazer, do esporte e da economia local, promovendo a valorização de um dos principais espaços públicos do Município.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres legisladores apreciando o presente projeto, desde já agradecemos.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 27 DE AGOSTO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal